



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA

MPV - 459

Medida Provisória nº 459/2009

00298

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Inclua-se no PLV da Medida Provisória nº 459/2009 o seguinte dispositivo:

Art. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios populacionais para a inclusão de municípios no PMCMV.

§1º Caso o Poder Executivo opte por adotar os critérios previstos no caput, deverá observar os seguintes critérios quanto aos pisos populacionais de inclusão a serem adotados:

a) piso de no máximo 50 mil habitantes para os municípios localizados nas áreas definidas na alínea "c", inciso I, do art. 159 da Constituição Federal;

b) piso de no máximo 100 mil habitantes nas demais áreas do País.

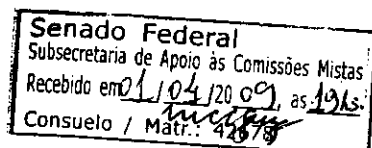
§2º Os municípios pertencentes a uma mesma microrregião de outro incluído na área prevista na alínea "a" do parágrafo anterior, deverão obedecer o mesmo piso previsto para aquela área;

§3º Para efeitos de cálculo da população do Município a que se refere o caput desse artigo, considerar-se-ão as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para dezembro de 2010;

Justificativa

Embora o déficit habitacional esteja, de fato, concentrado nas regiões de urbanização mais acentuada, é de se considerar que um programa voltado prioritariamente para a população de baixa renda tenha de dialogar com mais de um dos objetivos das políticas sociais do governo, qual seja, a redução das desigualdades regionais. Eis porque sugerimos adotar mais essa variável aos critérios de elegibilidade para a implementação deste importante programa

Sala das sessões, **01** de abril de 2009.



Virgílio Guimarães
Virgílio Guimarães
Deputado Federal (PT/MG)

